



CF
Vereador • Prof.º
**CLAUDIO
FONSECA**

Educação sempre!

EMENDA () AO PROJETO DE LEI 452/2020

Altera os artigos 12 e 13

CAPÍTULO II CONSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS ESTUDANTES

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Saúde, autorizado a instituir o Programa Suplementar de assistência à saúde dos estudantes, de caráter contínuo e ininterrupto, para atuação junto às unidades educacionais, com o objetivo de identificar necessidades e prestar o correspondente apoio necessário, nos termos do artigo 208, VII, da Constituição Federal. (NR).

Parágrafo Único - (...).

CAPÍTULO III ASSISTÊNCIA AO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO PARA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO

Seção I Programa de Saúde

Art. 13. Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Saúde, autorizado a instituir o Programa de Saúde do Profissional da Educação, de caráter contínuo e ininterrupto, com a finalidade de acompanhar os servidores no retorno às aulas, por ocasião da cessação do estado emergencial desencadeado pelo COVID-19, especialmente os profissionais afastados, proporcionando apoio especializado para a retomada de suas funções nas escolas. (NR).

Parágrafo único - (...).

Professor Claudio Fonseca
Vereador (Cidadania)